

**ASSESSORIA JURÍDICA**

<b>Boletim n° 026/2020</b>	<b>Data: 1°/09/2020</b>
<b>Legislação: Decreto Municipal n° 099/2020</b>	

**SIMPLIFICAÇÃO DOS ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

Um dos princípios constitucionais expressos no artigo 37 da Lei Maior é o da eficiência. Nos dias atuais, sem dúvida é um dos princípios que visam, não só fazer mais à população com a melhor otimização dos recursos, como também imprimir celeridade às repostas de uma sociedade cada vez mais exigente espera do Poder Público.

Nesse sentido, o Município editou o Decreto n° 099/2020 o qual regula a Lei Federal n° 13.726/2018, **visando simplificar os atos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta.**

O Decreto estabelece que na relação destes órgãos com o cidadão sejam dispensados a exigência de:

***I** - reconhecimento de firma, onde o próprio agente administrativo poderá confrontar a assinatura constante no documento apresentado com aquela constante na identidade, ou ainda estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;*

***II** - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;*

***III** - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;*

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*IV – apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;*

*V – apresentação de reconhecimento de firma nas procurações outorgadas aos advogados, na forma da Lei nº 11.925, de 17 de abril de 2009.*

*VI – autenticação de documentos pessoais do cidadão ou de conferência daqueles com os originais, desde que seu advogado no momento da entrada declare, em instrumento escrito, em cada documento que o mesmo é autêntico, sob sua responsabilidade pessoal, na forma da Lei nº 11.925, de 2009.*

Também fica vedado a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.



### **A T E N Ç Ã O ! ! ! ! !**

Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Jaboatão dos Guararapes não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses de **certidão de antecedentes criminais, informações sobre pessoa jurídica, outras expressamente previstas em lei.**

O Decreto também instituiu o “**Selo Jaboatão Simplificado**”, visando reconhecer e estimular projetos, programas e práticas que simplifiquem o funcionamento da administração pública municipal e melhorem o atendimento aos usuários dos serviços públicos, tendo



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



como critérios os estabelecidos no Parágrafo único do artigo 5º do Decreto.

O servidor que participar no desenvolvimento e na execução de projetos e programas que resultem na desburocratização do serviço público será registrado em seus assentamentos funcionais, e os projetos e programas premiados pelo **Selo Jaboatão Simplificado** serão inscritos para concorrer ao "**Selo de Desburocratização e Simplificação**" Nacional, podendo a ser premiado de acordo com os critérios da Lei Federal nº 13.726, de 2018.

A Controladoria-Geral recomenda a leitura do Decreto Municipal a fim de estimular os servidores que possam contribuir com a melhoria dos serviços públicos por endereço

<https://diariooficial.jaboatao.pe.gov.br/18-de-agosto-de-2020-xx-no-163-jaboatao-dos-guararapes/>